



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024 - FMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024 - FMMA
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO.

OBJETO: Aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

VALOR TOTAL ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO: R\$467.460,28

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: às 08h00min do dia 15 maio de 2024 até às 17h:00min do dia 20 de maio de 2024.

FASE DE LANCE: Não haverá lance, somente propostas protocoladas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusivo à participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempendedor individual – ME.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. DO ENVIO NA DISPENSA.....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
5. HABILITAÇÃO.....	11
6. CONTRATAÇÃO.....	14
7. INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
E TURISMO



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 44/2024/FMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 63/2024/ FMMA
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS, torna público que realizará a Dispensa, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: às 08h00min do dia 15 maio de 2024 até às 17h:00min do dia 20 de maio de 2024.

FASE DE LANCES: Não haverá fase de lances.

PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: A proposta deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município de Cachoeirinha - TO localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha ou através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas nestas condições, Aviso Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do protocolo das propostas e documentos de habilitação através do Protocolo Geral do



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Município de Cachoeirinha – TO, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha ou através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com após o horário determinado neste aviso de dispensa, todas as propostas protocoladas bem como os documentos de habilitação, serão disponível no Portal da transparência do Município de Cachoeirinha - TO, no endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/>.

2.2. Este procedimento de dispensa é exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Ou entidade contratante ou com agente pública que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes trabalhistas.

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendem ao art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Para a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA:

3.1. O envio da proposta da dispensa ocorrerá por meio do protocolo Geral do Município de Cachoeirinha - TO localizado no prédio da Prefeitura municipal de Cachoeirinha ou através do e-mail pmcachoeirinhac@gmail.com

3.2. o fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contrato Direta, encaminhará/protocolará, a proposta com a **descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço** até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.2.1. o fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos dos atendimentos para trabalhistas assegurados na Constituição Federal, direitos nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que atendem aos requisitos de habilitação, e declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.9.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.11. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto tratamento favorecido estabelecido a usufruir do seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Na falta de qualquer declaração a empresa será considerada DESCLASSIFICADA.

Ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Encerrada a etapa de análise da proposta, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especializados quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (site); e

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União (site).

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

4.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

4.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.5.2. o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



4.5.3. constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objetivo e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

4.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, serão encaminhados juntamente com as propostas. São eles:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar seguinte documentação:

5.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



5.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade responsabilidade identificada limitada empresa como individual inscrição EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas, Mercantins, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

5.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

5.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.9. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

5.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.11. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ devidamente atualizado.

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.7. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, Inciso II;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. dar causa a inexecução parcial do contrato;

7.3. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. dar causa à inexecução total do contrato;

7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.10. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



7.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.13 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre valor estimado do (s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, qualquer das infrações dos subitens 7.13 e 7.14.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.2 a 7.8. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos OS federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 entes (seis) anos, nos casos dos subitens 7.9 a 7.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):

7.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.24. as peculiaridades do caso concreto;

7.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.26. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme controle normas e orientações dos órgãos de controle.

7.28. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

7.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160**)

7.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161**)

7.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.32. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.6. As providências dos subitens 8.2 e 8.3. também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF.

8.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da economicidade das propostas, desde que não comprometam interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal do Município de Cachoeirinha - TO.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

8.15.3. ANEXO III - Minuta do termo de contrato;

8.15.4. ANEXO IV - Modelo Proposta;

8.15.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas

8.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.15.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração Idoneidade

Cachoeirinha, 14 de maio de 2024

Cicero Marinho Leão

CICERO MARINHO LEÃO

GESTOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
E TURISMO



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 44/2024//PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024/PMC
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO.

RESPONSÁVEL: ANTONIO CASTRO RIBEIRO

TELEFONE: (63) 3437-1248

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Código de Defesa do Consumidor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020.

2.2. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de grande importância para a comunidade, através dele implementa ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, além disso, trás benefício para a comunidade.

Usar os maquinários certos e de ótima qualidade é essencial para a realização dos trabalhos e mantém maior durabilidade. No Município de Cachoeirinha possui (assentamentos) vicinais onde os moradores dependem do trabalho na lavoura para seu mantimento, portanto, manter o maquinários funcionando e de excelente qualidade é benéfico tanto para os moradores do Município, quanto para localidades que depende de Cachoeirinha.

2.3. Logo será indispensável a aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

2.4. A aquisição de peças originais ou genuínas é essencial para a sociedade;

2.5. A aquisição visa atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.



4. DO OBJETO

4.1. A presente dispensa tem como objeto a **aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K)** da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

5. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5. Aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	REF.	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	1	ANEL	6D0692	UND	R\$623,81	R\$623,81
02	14	ANEL	8F3469	UND	R\$93,85	R\$1.313,90
03	1	ANEL DE V	2780642	UND	R\$2.763,78	R\$2.763,78
04	5	ANEL	5P3863	UND	R\$244,63	R\$1.223,15
05	1	ARRUELA	5M6200	UND	R\$867,30	R\$867,30
06	1	ANEL	6L1650	UND	R\$632,19	R\$632,19
07	1	RETENTOR	2J0157	UND	R\$103,27	R\$103,27
08	5	DISCO	6I8911	UND	R\$3.201,86	R\$16.009,30
09	32	DISCO	6I8912	UND	R\$2.690,09	R\$86.082,88
10	28	PLACA	6I9502	UND	R\$4.870,21	R\$136.365,88
11	6	PLACA	9U9995	UND	R\$5.594,12	R\$33.564,72
12	2	DISCO	1085751	UND	R\$3.194,86	R\$6.389,72
13	2	DISCO	1590927	UND	R\$2.447,47	R\$4.894,94
14	7	DISCO	6Y7981	UND	R\$2.951,23	R\$20.658,61
15	8	PLACA	3P0337	UND	R\$4.665,77	R\$37.326,16
16	2	ANEL	5J1086	UND	R\$574,05	R\$1.148,10
17	1	FILTRO	3283655	UND	R\$5.914,86	R\$5.914,86
18	3	ANEL	2D8009	UND	R\$388,91	R\$1.166,73
19	1	ANEL	4F7952	UND	R\$165,20	R\$165,20
20	1	ANEL	7F8268	UND	R\$210,01	R\$210,01
21	1	ANEL	5P8211	UND	R\$903,97	R\$903,97
22	1	ANEL	8C3089	UND	R\$1.055,33	R\$1.055,33
23	1	ANEL	5J1086	UND	R\$565,04	R\$565,04
24	1	ANEL	4F7390	UND	R\$298,44	R\$298,44
25	1	ANEL	2035957	UND	R\$2.247,09	R\$2.247,09
26	6	PLACA	7G0437	UND	R\$13.329,69	R\$79.978,14
27	5	DISCO	6Y5352	UND	R\$3.589,91	R\$17.949,55
28	1	ANEL	2J6274	UND	R\$81,25	R\$81,25
29	1	ANEL	2035958	UND	R\$2.854,46	R\$2.854,46
30	1	ANEL	1757902	UND	R\$374,44	R\$374,44



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 19.859.988/0001/77

Av. Cônego João Lima S/N - Centro

CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



31	1	ANEL	9X7743	UND	R\$3.728,06	R\$3.728,06
VALOR TORAL GERAL:						R\$467.460,28

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 467.460,28 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos sessenta reais e vinte oito centavos).

6. VERIFICAÇÃO SE O OBJETO ENQUADRA EM BEM DE LUXO

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

7. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses das contados, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do Edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A aquisição será de acordo com as normas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. o fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

13.5. o prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. o prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para Os fins do recebimento definitivo.

13.8. o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, os forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º de Instrução normativa SEGES/77/2022.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantando-se a possibilidade de prorrogação, no caso de Contratações decorrentes de despesas cujos valores são ultrapassem a limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4. o prazo de validade;

14.5. a data da emissão;

14.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.7. o período respectivo de execução do contrato;

14.8. o valor a pagar; e

14.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2. o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto



aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento do objeto será integral.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CRIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Controladoria-Geral da CNEP, mantido pela União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



17.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.12. Microempreendedor Individual de Microempreendedor Individual condicionada A verificação da MEI: Certificado da Condição COMEL, cuja aceitação ficará autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> sitio

17.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

17.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.19. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

17.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

17.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
06.06.00	06.06.09	MANUT. FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	18.122.0002.2.028	436	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



18.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo

Cachoeirinha, 14 de maio de 2024.

Responsável pela Elaboração

Antônio Castro Ribeiro

Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cicero Marinho Leão

Gestor Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
E TURISMO



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor Municipal,

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha - TO.

Cachoeirinha, 14 de maio de 2024.

Cicero Marinho Leão

Gestor Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
E TURISMO



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 44/2024/FMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024/ FMMA
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. **UNIDADE DEMANDANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.2. **RESPONSÁVEL:** ANTONIO CASTRO RIBEIRO

1.3. **MATRICULA:** 3687

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de grande importância para a comunidade, através dele implementa ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, além disso, trás benefício para a comunidade.

Usar os maquinários certos e de ótima qualidade é essencial para a realização dos trabalhos e mantém maior durabilidade. No Município de Cachoeirinha possui (assentamentos) vicinais onde os moradores dependem do trabalho na lavoura para seu mantimento, portanto, manter o maquinários funcionando e de excelente qualidade é benéfico tanto para os moradores do Município, quanto para localidades que depende de Cachoeirinha.

3.2. Logo será indispensável a aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

3.3. A aquisição de peças originais ou genuínas é essencial para a sociedade;

3.3. A aquisição visa atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. PEÇAS ORIGINAIS;

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES NO MERCADO



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 19.859.988/0001/77

Av. Cônego João Lima S/N - Centro

CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



5.1. Soluções disponíveis para aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 30 (trinta) dias.

5.2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

5.2.1. O presente processo licitatório se justifica face a aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

5.3 Levantamentos de valores.

5.3.1 Em observância ao que estabelece a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 8 de Julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, importa-se que o setor de compras priorizou a ordem de parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente como preço de referência de mercado, mas devido à especificidade de objeto solicitado, comprometeu a exatidão da pesquisa, resultando assim em preços exorbitantes para a Administração Pública e itens que não atendia o real objetivo da proposta solicitada.

5.3.2. Desse modo visando boas práticas, o departamento adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com objeto pesquisado esta demonstrado no Anexo I.

Tabela 1. Valor estimativo das cotações

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA COTAÇÃO
01	HP COMERCIAL LTDA	01.122.819/0001-94	R\$ 92.950,00
02	F&M – RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS	19.859.988/00001-77	R\$ 93.017,22
03	AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	02.695.358/0001-01	R\$ 93.354,00
04	PNEU ZERO LTDA	18.335.071/0001-00	R\$ 93.509,00
05	SOTREQ IMPERATRIZ	34.151.100/0051-08	R\$ 94.734,90
VALOR ESTIMADO			R\$ 467.460,28

Fonte: setor de compras (2024)

Pesquisa de mercado

5.3.3. A partir da nova lei de Licitações e Contratos, Poder Executivo Federal faz a atualização anual, a cada 1º de Janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta conforme determina o art. 182 nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 19.859.988/0001/77

Av. Cônego João Lima S/N - Centro

CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Art. 182. o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (TPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

5.3.4. Para a atualização dos valores de 2024 houve a edição do Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

5.3.5. Os valores de contratação direta que foram inicialmente fixados em 2021, de acordo com os incisos dos art. 75 do inciso II da lei 14.1333 em R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras.

5.3.6. Desse modo houve a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

<u>Art. 75, caput,II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
--------------------------	--

5.3.7. Sendo assim a solução que será utilizada para aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, será na modalidade de dispensa, solução essa praticada por algumas prefeituras do Estado do Tocantins conforme dados retirados do Sicap - Licitações, Contratos e Obras no Estado do Tocantins.

Tabela 2. Objetos similares à contratação dos municípios no Estado do Tocantins.

ORGÃO	OBJETO	PROCESSO

Fonte: SICAP - Licitações, Contratos e Obras
MÓDULO PÚBLICO

5.3.8. Observa-se que os municípios utilizam o procedimento de Dispensa para aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) ,destinados atender frota a do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO para o SICAP LCO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Desta forma contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação pelo art. 75, caput, inciso II no caso de outros serviços e compras para o fornecimento. Para a aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, obedecendo legislações vigentes para o exercício de 2024.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO
01	1	UND	ANEL
02	14	UND	ANEL
03	1	UND	ANEL DE V
04	5	UND	ANEL
05	1	UND	ARRUELA
06	1	UND	ANEL
07	1	UND	RETENTOR
08	5	UND	DISCO
09	32	UND	DISCO
10	28	UND	PLACA
11	6	UND	PLACA
12	2	UND	DISCO
13	2	UND	DISCO
14	7	UND	DISCO
15	8	UND	PLACA
16	2	UND	ANEL
17	1	UND	FILTRO
18	3	UND	ANEL
19	1	UND	ANEL
20	1	UND	ANEL
21	1	UND	ANEL
22	1	UND	ANEL
23	1	UND	ANEL
24	1	UND	ANEL
25	1	UND	ANEL
26	6	UND	PLACA
27	5	UND	DISCO
28	1	UND	ANEL
29	1	UND	ANEL
30	1	UND	ANEL
31	1	UND	ANEL



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O valor da estimativa da aquisição de acordo com a pesquisa feita pelo departamento de compras foi de R\$ 467.460,28 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não aplicável.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1. Aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município de 2024.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO.

12.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é:

a) Visa à uniformização e padronização na identificação das necessidades de controle, elaboração de plano de trabalho, implantação com normas reguladoras e orientação aos servidores da administração da Prefeitura Municipal;

b) qualidade dos procedimentos e trabalho prestado;

c) Visa o alcance de maior eficiência e eficácia na demanda dos servidores da administração.

13. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso)

13.1. Não aplicável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

14.1. Haverá aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

15. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA.

13.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, bem como nas demais ações de fundamentação do processo licitatório é de suma importância a aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

Cachoeirinha, 14 de maio de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
Av. Cônego João Lima S/N - Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Responsável técnica:

ANTÔNIO CASTRO RIBEIRO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

De acordo:

CICERO MARINHO LEÃO
GESTOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
E TURISMO